PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Executiva

LEI Nº 2.500, de 07 de novembro de 1997

SÚMULA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Arapongas.

Parágrafo Primeiro – A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Parágrafo Segundo – Caso a COPEL venha a ser privatizada, o acervo de iluminação pública doado à dita concessionária será devolvido ao patrimônio do Município de Arapongas.

Art. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 08/11/97
Funcionária

Especial

Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Executiva

LEI Nº 2.500, de 07 de novembro de 1997

SÚMULA: Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município de Arapongas.

Parágrafo Primeiro – A transferência que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante termo de transferência.

Parágrafo Segundo – Caso a COPEL venha a ser privatizada, o acervo de iluminação pública doado à dita concessionária será devolvido ao patrimônio do Município de Arapongas.

Art. 2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e luminárias instaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1997

JOSÉ BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Em ____/____/ 19____